385R2506

5. 9. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 238/31

REGULAMENTO (CEE) Nº 2506/85 DA COMISSÃO

de 4 de Setembro de 1985

que prorroga pela segunda vez a duração dos contratos de armazenagem privada concluídos na Bélgica ao abrigo dos Regulamentos (CEE) nº 772/85 e (CEE) nº 978/85 no sector da carne de suíno

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2960/80 (2) e, nomeadamente, o seu artigo 20º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2763/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que fixa as regras gerais para a concessão de ajudas à armazenagem privada no sector da carne de suíno (3) e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que, em razão da situação sanitária existente na Bélgica no sector da criação, foram adoptadas pela Comissão medidas exepcionais de apoio ao mercado da carne de suíno, sob a forma de ajudas à armazenagem privada para este Estado-membro entre outros, pelo Regulamento (CEE) nº 772/82 (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 978/85 (5), e pelo próprio (CEE) nº 978/85, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1086/85 (6);

Considerando que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2763/75 prevê a prorrogação dos contratos de armazenagem em condições a definir; que o Regulamento (CEE) nº 1092/80 da Comissão, de 2 de Maio de 1980, que estabelece as modalidades de aplicação da concessão de ajudas à armazenagem privada da carne de suíno (7), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 201/85 (8), prevê no nº 1, alínea f), do seu artigo 3º que os contratos de armazenagem devem conter uma indicação de que a duração de armazenagem pode ser reduzida ou prorrogada;

Considerando que contratos de ajuda à armazenagem privada ao abrigo dos Regulamentos (CEE) nº 772/85 e (CEE) nº 978/85 deixavam de vigorar no fim de Julho de 1985 e tinham sido prorrogados de um mês pelo Regulamento (CEE) nº 2007/85 da Comissão (9);

Considerando que as condições gerais de mercado exigem a prorrogação do período de armazenagem por mais um mês;

Considerando que o Comité de Gestão da Carne de Suíno não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Para os contratos de ajudas à armazenagem privada concluídos ao abrigo dos Regulamentos (CEE) nº 772/85 e (CEE) nº 978/85, o período de armazenagem é prorrogado em mais um mês, a contar do dia do termo do contrato de armazenagem prorrogado.

Os montantes da ajuda são aumentados em conformidade com os quadros que constam em anexo aos referidos regulamentos.

2. No caso em que, em consequência da prorrogação do contrato de armazenagem previsto no nº 1, se verifique ser necessário armazenar a carne num entreposto que não o inicial, o nº 2, alínea a), do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1092/80 não se aplica no que se refere à transferência dos produtos armazenados.

Esta transferência deve ser previamente autorizada pelo organismo belga de intervenção.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidade Europeias.*

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 307 de 18. 11. 1980, p. 5.
(3) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 19.
(4) JO nº L 86 de 27. 3. 1985, p. 20.
(5) JO nº L 105 de 17. 4. 1985, p. 6.
(6) JO nº L 114 de 27. 4. 1985, p. 36.
(7) JO nº L 114 de 3. 5. 1980, p. 22.
(8) JO nº L 23 de 26. 1. 1985, p. 19.
(9) JO nº L 188 de 20. 7. 1985, p. 25.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 4 de Setembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente